



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 016 DE 1º DE abril DE 2.002.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 160 Livro 13 Folha 72	Data 01/04/02
Hora 17:05	
Assinatura	
[Assinatura]	

Com a presente, estamos encaminhando, para apreciação dos senhores, o Projeto de Lei incluso, buscando autorização dessa casa para celebração do convênio a ser celebrado entre o município de Barra do Garças – MT e a RSPP – Previdência Privada, onde através de acordo operacional os funcionários desta Prefeitura poderão ter acesso a Planos Previdenciários e/ou amortização de assistência financeira concedida pela RSPP.

Por ser um projeto que tem como objetivo gerar maiores alternativas aos funcionários municipais e, portanto de expressivo valor social ao quadro de pessoal deste município, esperamos a apreciação e aprovação do referido Projeto..

Limitando-nos ao exposto, na oportunidade, renovamos aos ínclitos representantes do povo, manifestações de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 1º de abril de 2.002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 1º DE abril DE 2002.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 160 Livro 13, Folha 72 Data 01/04/02
Horas 17:05
D. Sausa
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre autorização para firmar convênio com a RSP - Previdência Privada para o fim que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, a celebrar convênio com o RSP - Previdência Privada, que tem como objeto acordo operacional, visando, participação dos funcionários desta Prefeitura, aos planos de benefícios instituídos pela conveniada, nos termos alí especificados, conforme minuta em anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Ficará a critério dos funcionários se aderir ou não aos benefícios propostos pela conveniada.

§ Único - O desconto em folha de pagamento das obrigações dos servidores, deverá necessariamente ser através de autorização expressa destes, com firmas reconhecidas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 1º de abril de 2002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*novos em declarações de
contratos para ser feita
muito de duas vezes. A
11/04/02 D. Sausa*



3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT EA RSPP –
PREVIDÊNCIA PRIVADA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

I – São partes neste convênio:

a – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, inscrita no CNPJ sob N° 03.439.239/0001-50, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Wanderlei Farias Santos, no uso de suas atribuições;

b – RSPP – PREVIDÊNCIA PRIVADA, com sede na cidade de Belo Horizonte-MG, na Av. Afonso Pena 1.901, 8° andar, inscrita no CNPJ sob n° 76.621.853/0001-02, por intermédio de sua filial em Cuiabá-MT, situada na Av. Isaac Póvoas, n° 586, Loja 03, Bairro Centro – Sul, na cidade de Cuiabá-MT, pôr seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada RSPP, acordam em celebrar o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO que passa a reger-se pelas condições e cláusula seguintes:

II – Cláusulas que vinculam as partes convenientes:

PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste convênio é o acordo operacional visando, a partir de sua vigência, a averbação e processamento por parte da PREFEITURA em favor da RSPP, dos débitos em folha de pagamento, bem como o encaminhamento do numerário relativo às mensalidades de planos previdenciários e/ou amortização de assistência financeira concedidas pela RSPP, mediante convênio com instituição financeira, aos funcionários da PREFEITURA.

SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

a – Averbar e processar na folha mensal de vencimentos, obedecidas a legislação e normas pertinentes baixadas pelos órgãos e autoridades competentes, desconto desde que autorizado pelo servidor relativos a:

a.1. Participação concernente aos planos de benefícios instituídos e/ou estipulados pela RSPP;

a.2. Amortização de assistência financeira concedida pela RSPP ao pessoal da PREFEITURA, mediante convênio com instituição financeira, a partir da inscrição dos mesmos no quadro de participantes da RSPP.

b. Acatar até o limite de 30% (trinta por cento) como margem consignável, considerando os vencimentos fixos (bruto) dos servidores;

c. Fornecer à RSPP a listagem e respectivo meio magnético contendo a relação dos valores mensais, relativo à participação nos planos de benefícios e/ou amortização de assistência financeira, concedida mediante convênio com instituição financeira ao pessoal da PREFEITURA, de acordo com o cronograma estabelecido.

d. Repassar à RSPP, até 5º (quinto) dia subsequente ao desconto na folha do servidor, os valores relativos às mensalidades de planos de previdência privada e/ou assistência financeira, por meio de crédito na conta corrente a ser fornecida pela mesma;

e. Apoiar a RSPP na divulgação de critérios e esclarecimentos necessários à compreensão dos planos em vigor, particularmente quanto aos direitos e deveres dos participantes no interior das unidades da PREFEITURA, sem prejuízo para as atividades internas daquelas unidades.

f. Em caso de desligamento, exoneração ou falecimento do servidor que tenha contraído assistência financeira, compromete-se a comunicar a ocorrência à RSPP, sendo de responsabilidade desta qualquer procedimento para quitação da obrigação contraída. A



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

consignação, em folha de pagamento, não implica co-responsabilidade da PREFEITURA por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto RSPP.

TERCEIRA – ENCAMINHAMENTO DOS DESCONTOS

Os descontos serão encaminhados no prazo estipulado na cláusula anterior, através de crédito bancário à RSPP, acompanhados de uma relação de descontos, constando nominalmente cada associado, bem como o respectivo desconto realizado. O somatório desta relação deve ser exatamente igual ao valor do crédito remetido à RSPP.

QUARTA – OBRIGAÇÕES DA RSPP

- a. Cumprir rigorosamente, em relação aos contratos celebrados com servidores da PREFEITURA para descontos em folha, a legislação e normas pertinentes baixadas pelos órgãos de sua atividade e autoridades competentes;
- b. Apresentar à Secretaria Municipal de Administração da PREFEITURA, corretores de seguros autorizados a angariar novos participantes junto aos servidores, para os planos de previdência privada e seguros instituídos pela RSPP, cujas coberturas de seguros encontram-se atualmente garantidas pela RURAL SEGURADORA S/A;
- c. As garantias dos seguros poderão ser contratadas pela RSPP, com outra seguradora se assim julgar conveniente;
- d. A idade limite para adesão dos planos de previdência privada e coberturas de seguro, bem como para concessão de assistência financeira será de 20 (vinte) anos a 64 (sessenta e quatro) anos e dez meses, salvo alteração do Regulamento, aprovado pelo órgão regulador.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- e. Formalizar os pagamentos de benefícios devidos aos participantes ou a seus beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de apresentação à RSPP, pelos interessados, da documentação regular pertinente;
- f. Autorizar à PREFEITURA, na qualidade de agente arrecadadora, a realizar, em nome da própria RSPP, o recebimento, respectivamente, das mensalidades e das parcelas de amortização de assistência financeira concedida ao seu pessoal;
- g. Para cumprimento do estabelecido na cláusula terceira, a RSPP, compromete-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sempre que ocorrer alteração ou reajuste de valores nos descontos devidos, a enviar uma relação nominal de associados, com respectiva matrícula funcional e os novos valores a serem averbados com a justificativa que motivou aquela variação no valor dos descontos.
- h. Repassar à PREFEITURA, em meio magnético, contendo a relação dos valores a serem descontados dos servidores, relativos à participação nos planos de benefícios e/ou assistência financeira concedida pela RSPP, mediante convênio com instituição financeira, até o 10º (décimo) dia do mês do desconto, bem como as respectivas autorizações para descontos, devidamente assinada pelos participantes.

QUINTA – SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

Concordam as partes em atribuir a um servidor, indicado pela PREFEITURA, em conjunto com um Diretor da RSPP, a competência para exercerem a supervisão e a fiscalização do cumprimento deste convênio, bem como para adoção ou sugestão de medidas corretivas.

SEXTA – SOLICITAÇÃO E SUSPENSÃO DO DESCONTO



7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

O associado que desejar desligar-se da RSPP, deverá como estabelece seu estatuto, requerer diretamente à RSPP solicitando seu desligamento, com 30 (trinta) dias, no mínimo, de antecedência.

§ 1º - Recebido o requerimento pela RSPP, esta despachará, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, verificando previamente se o associado não tem em vigor qualquer assistência financeira solicitada.

§ 2º - A RSPP não aquiescerá com o desligamento de associado que tenha assistência financeira em vigor.

§ 3º - No caso de exclusão do associado, a PREFEITURA será comunicada de imediato pela RSPP, solicitando no documento apropriado, a suspensão do desconto.

A consignação relativa à amortização de assistência financeira somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e da RSPP.

SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura tendo como prazo final o dia 31.12.2004, podendo vir a ser prorrogado se houver interesse dos convenientes.

OITAVA – DA DENÚNCIA

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) meses. Ocorrendo a denúncia dos convênios, compromete-se a PREFEITURA a descontar dos associados e sua final e total liquidação.

NONA – GENERALIDADES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Faz parte das condições do convênio a solução amigável de casos omissos ou eventualmente controversos.

Para todos os efeitos de direito, este convênio é considerado válido e eficaz a partir da presente data, que coincide com a assinatura de ambas as partes.

DÉCIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir questões eventualmente suscitadas em relação a este convênio.

DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO

E por se acharem justas e convenientes, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza todos os efeitos de direito que lhe são próprios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
Wanderlei Farias Santos
Prefeito Municipal

RSPF – PREVIDÊNCIA PRIVADA

Test.

Nome: Maria Luiza de C. Oliveira
CI 2.248.658/SSP-GO
CPF-MF: 053.603.658-62

Nome:

CI:

CPF-MF:



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº -

016 /2002 de autoria

Power Executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o presente PROJETO DE LEI, em pauta, resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, ___ / ___ /2002.

Walter Naves de Souza
Ver. WALTER NAVES DE SOUZA

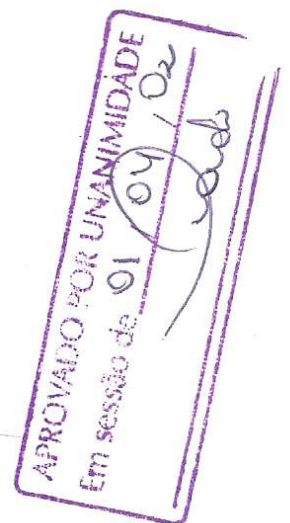
Walter Naves de Souza
Presidente

Weliton Marcos R. de Oliveira
Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA

Weliton Marcos R. de Oliveira
Relator

Andréia Santos de Almeida
Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA

Andréia Santos de Almeida
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de lei nº 016/02*

Vereadores	Legenda	Partido atual	Sim	Não	Abstenção
MILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTONIO MORAES NETO	PPS	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
ELODOALDO ALVES DA SILVA	PPB	PPB			
MÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT	PT			
LEDA RESENDE RODRIGUES	PL	PL			
OSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	Sem Partido			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL	PL			
LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PSDB	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO	PL	PL			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PTB			
VALTER NAVES DE SOUZA	PSDB	PSDB			
VELINTON MARCOS R. OLIVEIRA	PL	PL			

Obs.: *Presente*

Apresentado com declaração de voto em favor do Sr. Sérgio Aparecido da Silva - PT

em: 01/04/02 Carlos